



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCABEL**

4ª VARA CÍVEL DE CASCABEL - PROJUDI

**Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:
85.805-000 - Fone: 45 3392-5035 - Celular: (45) 3392-5035 - E-mail: CAS-4VJ-S@tjpr.jus.br**

Autos nº. 0000031-44.1983.8.16.0115

Processo: 0000031-44.1983.8.16.0115

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$10.000.000,00

Autor(s): • RAMILANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA

Réu(s): • ESTE JUIZO

Vistos.

1. Da análise dos autos, verifico que, previamente à nomeação de Credibilidade Administração Judicial e Serviços Ltda, foram nomeados outros dois síndicos, quais sejam Henry Antonio Pradella (eventos 1.33 e 1.34) e o escritório Coutinho (evento 63).

Outrossim, ao evento 632.1, o novo Síndico apresentou sua proposta de remuneração em 5% (cinco por cento) sobre o total dos ativos existentes em nome da Massa Falida, incluindo os valores já conhecidos e os que eventualmente venham a ser arrecadados.

Houve concordância do Ministério Público (evento 638.1).

Apesar disso, entendo que não é possível, neste momento processual, a fixação do percentual. Isso porque, tendo o antigo Síndico renunciado ao encargo, a decisão do evento 595.1 determinou que prestasse as contas para posterior deliberação sobre eventual remuneração devida.

Somando-se a isso, sabe-se que o percentual previsto em lei deve ser proporcionalmente distribuído entre todos os gestores atuantes no decorrer do processo, obviamente se lhes for devida a remuneração, conforme a lei.

1.1. Assim, restando pendente a averiguação sobre as atividades desempenhadas pelo antigo síndico, postergo a análise sobre a fixação do percentual da remuneração do atual síndico.

2. À Secretaria para que dê cumprimento ao item 7 da decisão do evento 595.1.

3. Após, intime-se o Síndico para que dê andamento ao feito, observando as diligências determinadas na decisão do evento 595.1 e devidamente cumpridas, requerendo o



que entender de direito, em 10 (dez) dias, inclusive se manifestando quanto ao contido no evento 645.1.

Intimações e diligências necessárias.

Cascavel, *datado eletronicamente.*³

OSVALDO ALVES DA SILVA

Juiz de Direito

